



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2 Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.5 Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 1.6 Decreto nº 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7 Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.8 IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9 IN nº 73 de 05 de agosto de 2020;
- 1.10 IN nº 05 de 25 de maio de 2017;

2. DO OBJETO:

2.1 Eventual contratação sob registro de preço de empresa especializada na locação de veículo automotores, sem motorista e sem combustível, para atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR e suas Unidades da Capital e do Interior.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, atualmente dispõe de uma frota de 112 veículos, entre carros de pequeno e médio porte (carro de passeio, pick-Up, Vans, Caminhão Baú), grande parte desses veículos defasados, gerando um custo elevado em manutenções. A referida contratação se faz necessário para estruturação veicular das Coordenações, Departamentos, e demais unidades trazendo melhorias na execução das atividades. Contudo, com a locação desses veículos, estaremos viabilizando mecanismos para que esta Secretaria de Estado da Saúde possa trabalhar atendendo todo e qualquer tipo de demanda, de modo que possa gerenciar as entregas de medicamentos, alimentos e outros. Sobretudo, trará maior segurança aos servidores tendo em vista que se trata de veículos novos.

4. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo conserto/reposição de pneus, serviços de mecânica e peças e seguro total, sob a responsabilidade da Contratada, conforme especificações, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU/RR), cuja dinâmica

já se faz presente no mercado.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 Considerando que atualmente não há contrato vigente com nenhuma empresa para o objeto deste termo e tendo em vista a iminente necessidade de atender a demanda desta Secretaria, a contratação da empresa para o fornecimento de tal serviço atenderá satisfatoriamente as demandas.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3 O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

6.4 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.7 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1 São os constantes deste Termo de Referência;

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. ESTIM. DE VEÍCULOS | QUANT. MESES |
|------|----------------|-----|---------------------------|--------------|
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|-----|----|----|
| 1 | Veículo tipo passeio sedan, 4 portas, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas e sensor de ré, com rádio/CD/MP3, motor flex no mínimo 1.0, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 22 | 12 |
| 2 | Veículo camionete (Pick-up), cabine dupla, 4X2, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica, motor a diesel no mínimo 2.0 L, alarme e travas elétricas, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 25 | 12 |
| 3 | Veículo camionete (Pick-up), cabine dupla, 4x4, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica, motor a diesel no mínimo 2.0 L, alarme e travas elétricas, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 15 | 12 |
| 4 | Van, capacidade mínima p/ 14 lugares, cor branca ou prata, motor a diesel no mínimo 2.0, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 2 | 12 |
| 5 | Van furgão refrigerada, capacidade de carga de no mínimo 1.200 kg, com temperatura do baú entre 5°C e 20°C, 4 cilindros, motor a diesel no mínimo 2.0 L, com ar condicionado, direção hidráulica, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 2 | 12 |
| 6 | Caminhão baú $\frac{3}{4}$, cor branca ou prata, capacidade para até 7 tonelada categoria leve, reforçado em alumínio, freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas; direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas elétricos; sistema de alarme; CD Player automotivo; carroceria de carga baú medindo 4,60 m de comprimento por 2,10 de altura e 2,20 m de largura no mínimo, motor a diesel, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 2 | 12 |
| 7 | Caminhão baú $\frac{3}{4}$ refrigerado, cor branca ou prata, capacidade para até 10 toneladas, categoria pesado, com baú refrigerado e isolador térmico, reforçado em alumínio, freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas); direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas elétricos; sistema de alarme; CD Player automotivo; carroceria de carga baú medindo 7,60 m de comprimento por 2,40 de altura e 2,20 m de largura no mínimo, motor a diesel, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | Mês | 4 | 12 |
| 8 | Caminhão baú truck refrigerado, cor branca ou prata, categoria leve, capacidade para até 10 toneladas, com | Mês | 2 | 12 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| baú refrigerado, reforçado em alumínio e isolador térmico, freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas; direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas elétricos; sistema de alarme; CD Player automotivo; carroceria de carga baú medindo 7,60 m de comprimento por 2,40 de altura e 2,20 m de largura no mínimo, motor a diesel, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT. | | | |
|---|--|--|--|

7.2 Os quantitativos descritos deste TR visam garantir o atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Saúde pelo período de 12 meses.

7.3 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

8.2 É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1 O objeto deste Termo de Referência deve ser entregue em horário de expediente (08h:00 às 12h00 e das 14h:00 às 18h:00, horário local), na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, situado à Rua Madri, nº 180, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-043;

9.2 Os veículos deverão ser confiados a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros conforme Art. 15, parágrafo 8, designado por ato do gestor da Secretaria de Estado da Saúde;

9.3 A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Termo de Referência no(a) Coordenação Geral de Administração/Direção de Transporte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone **(95) 98403-9427** ou e-mail: dt.cga@saude.rr.gov.br.

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1 Os veículos objeto deste termo de referência deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da última assinatura do contrato e ou recebimento da nota de empenho.

11. CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O Serviço de Locação de Veículos deverá ser operado no estado de Roraima, qualquer atuação fora dos horários determinados e/ou fora da área de atuação deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato respeitando os limites dos horários estabelecidos por cada item de contratação;

11.2 DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

11.2.1. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

11.2.2. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Termo de Referência deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os serviços objeto deste TR.

11.2.3. Os veículos serão, obrigatoriamente, de cor branca ou prata, e terão disponibilidade de 30 (trinta) dias por mês.

11.2.4. Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo Veículos Reserva, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município de Boa Vista – RR;

11.3 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.3.1 Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

11.3.2 A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica no documento do veículo, os documentos referidos são:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b. Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- c. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- d. Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

11.3.3. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação, juntamente com a relação de todos os Veículos que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados, somente será permitida a substituição dos veículos, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

11.3.4 A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

11.4 DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.4.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

11.4.2 Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, inclusive dos Veículos Reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório realizada no veículo, junto ao órgão competente.

11.4.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à

CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso;

12.2. Os Veículos deverão estar obrigatoriamente, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos DA ENTREGA DO VEÍCULO do presente Termo de Referência;

12.3. Os veículos a serem locados deverão ter idade máxima de até 02 (dois) anos de fabricação para veículos de passeio sedan e pick-up's 4X2 e 4X4, de até 03 (três) anos de fabricação para Vans passageiro e furgão, de até 05 (cinco) anos para Caminhão baú $\frac{3}{4}$ convencional, com capacidade de até 7, Caminhão baú $\frac{3}{4}$ refrigerado e Caminhão baú truck refrigerado.

12.4. Os veículos, ao completarem 02 (dois) anos de uso ou 60.000km deverão ser substituídos por veículos novos.

12.5. A quilometragem dos veículos será livre;

12.6. Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo;

12.7. Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes;

12.8. O recebimento dos veículos será feito através de um check list.

12.9. O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos Veículos, será composto pelo CHECK LIST (ANEXO II, TERMO DE VISTORIA) dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, entregues pela CONTRATADA e registro fotográfico do veículo;

12.10. Além disso poderão ser realizadas vistorias sempre que a Fiscalização considerar necessário, e quando a mesma programar, nestas vistorias subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo de acordo com o item 12.4, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial;

12.11. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 03 (três) horas;

12.12. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.13. Permitir, a qualquer momento, a CONTRATANTE realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

12.14. A solicitação dos veículos será realizada através de O.S. (ordem de serviço), emitida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Transporte, gestor do contrato ou gestor da pasta.

12.15. A CONTRATANTE estando sob responsabilidade do veículo, se responsabilizará por despesas com multas, isentando a CONTRATADA;

12.16. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento;

12.17. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as

condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

12.18. Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos quanto ao estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no ANEXO II, TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência;

12.19. Do serviço de manutenção, A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos itens 12.19.1, DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 12.19.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA;

12.19.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

12.19.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo;

12.19.1.2. A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados;

12.19.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.19.2.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço;

12.20 DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO

12.20.1 Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

12.20.2 A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

12.20.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

12.20.4 Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

12.20.5 A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente;

12.21 DO SEGURO

12.21.1 Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos.

12.21.2 A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de

inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

13. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

13.1 Os veículos objeto da execução deverá estar em condições usuais de funcionamento atendendo aos critérios dos itens e subitens 11.2, 11.3 e 11.4;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar:

14.2 A empresa deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, de Empresa Pública ou Privada, comprovando objeto similar (locação de veículos), ou relevante ao presente neste Termo de Referência, igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

15.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. PAGAMENTO:

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

16.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

16.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

17.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

17.3 Substituir no prazo máximo de 24 (horas), todo e qualquer veículo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

17.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta

aquisição;

17.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração – CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de veículo, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

17.6 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

17.7 Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

17.8 Substituir os veículos objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

17.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

17.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.11 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação por parte da Administração;

17.12 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

18.2 Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

18.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.4 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

18.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto dos Fiscais do Contrato;

18.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 24 (horas), todo e qualquer locação de veículo, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

18.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

18.8 Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

18.9 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

19.1 Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado

de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. FISCALIZAÇÃO:

20.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

20.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades

tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.6 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.7 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.8 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.9 Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213 – E de 23 de julho de 2015.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

21.1 CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a. Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b. 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c. 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos.
- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 21.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

21.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão também ser aplicadas à

CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

21.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.5.1 Apresentar documentação falsa.

21.5.2 Retardar a execução do objeto.

21.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

21.5.5 Cometer fraude fiscal.

21.6 Para a conduta descrita no item 21.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no Artigo 178 da Lei nº 14.133/21.

21.7 Para as condutas descritas nos itens 21.5.1, 21.5.2, 21.5.3 e 21.5.5, também será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

21.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

21.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

21.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

21.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

22.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

22.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

23. REAJUSTE DE PREÇO

23.1. O Preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, para variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

23.2. Caso o índice do parágrafo anterior venha a se tornar inaplicável em virtude da disposição legal

ou, quaisquer outros motivos, seja impossível sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

25.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. VALOR ESTIMATIVO:

27.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10122.0104.217/01, 10305.0382.176/01, 10304.0382.177/01, 10302.0782.174/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 109/107/307

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

29.2 Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [1264837](#), [2948689](#) e Ep. [2301479](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Administração - CGA, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93;

29.3. Alertamos aos licitantes que os valores constantes do ANEXO I deste TR são balizadores da fase interna e que deve ser considerado como valor estimativo da licitação o Constante da PLANILHA ESTIMATIVA Elaborada pela GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO que constará na árvore do processo.

30. DOS ANEXOS:

30.1 Anexo I - **DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO;**

30.2 Anexo II - **TERMO DE VISTORIA.**

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NPPBTR/SESAU/RR

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo I devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

DÉLIO DA SILVA PEIXOTO JUNIOR
Diretor do Departamento de Transporte

RYCHAEEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral de Administração

Autorizado:

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo CHECK LIST, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na vistoria inicial de Veículos.

CHECK LIST

Vistoria realizada em ____ / ____ / ____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Contratada: _____ CNPJ nº _____

Contrato nº _____ VISTORIA: () INICIAL TIPO DO
VEÍCULO: _____ PLACA: _____ QUILOMETRAGEM: _____

COR: _____ TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE
LICENCIAMENTO: _____, Número do Chassi: _____

| DESCRIÇÃO DO ITEM | SIM | NÃO |
|---------------------------|-----|-----|
| AR CONDICIONADO | | |
| AIR BAGS FRONTAIS | | |
| FREIOS ABS | | |
| RÁDIO AM/FM | | |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO | | |
| TRIÂNGULO | | |
| CINTO DE SEGURANÇA | | |
| DIREÇÃO HIDRÁULICA | | |
| TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS | | |
| VIDRO ELÉTRICOS | | |
| PNEU RESERVA | | |

| | | |
|---------------------------------|--|--|
| CÓPIA DO CLRV | | |
| JOGO DE TAPETES | | |
| REGISTRO FOTOGRÁFICO DO VEÍCULO | | |

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 27/09/2021, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Délio da Silva Peixoto Junior, Diretor do Departamento de Transporte**, em 27/09/2021, às 15:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 27/09/2021, às 15:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 28/09/2021, às 07:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2979444** e o código CRC **E2B90E82**.

20101.000320/2021.71

2979444v5

Criado por [38358514204](#), versão 5 por [38358514204](#) em 27/09/2021 15:28:16.